

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONSUN Nº 01/2015.

Orienta o Corpo de Professores, o Corpo Técnico e o Corpo de Apoio Administrativo para elaborar solicitação de afastamentos, a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e a Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo (CPPTA) para a emissão de parecer e o Departamento de Recursos Humanos (DRH) para manter controles de tempo previstos na Lei nº 13.968.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - CONSUN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, com base na deliberação da 152ª Sessão Extraordinária do Consun, realizada em 10/09/2015 e no expediente administrativo SPI nº 140-1950/12-1.

Considerando a Lei Estadual nº 13.968, publicada no D.O.E em 12/04/2012.

Considerando o Decreto Estadual nº 49.953, publicado no D.O.E em 12/12/2012.

Considerando a necessidade de privilegiar o princípio da isonomia e da eficiência, em especial, não comprometer a prestação de serviços à sociedade diante da ausência de recursos humanos motivada por afastamentos concomitantes de empregados, fixa os procedimentos, informações e documentos que deverão ser encaminhados pelos empregados, os controles que deverão ser feitos pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH) e, nos casos em que couberem, as diretrizes que devem orientar a CPPD e a CPPTA para emissão de pareceres sobre as solicitações de afastamentos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os afastamentos dos empregados da Uergs, previstos na Lei Estadual nº 13.968/2012, deverão observar os procedimentos, orientações e critérios dispostos nesta instrução normativa.

Art. 2º. Os afastamentos serão classificados como:

- I) afastamentos de curta duração;
- II) afastamentos para cursos de pós-graduação;
- III) afastamentos para interesse particular;

IV) afastamentos para cedência;

§ 1º. Afastamentos de curta duração são aqueles previstos no art. 34 da Lei Estadual nº 13.968, com exceção da cedência para outros órgãos públicos.

§ 2º. Afastamentos para cursos de pós-graduação são aqueles previstos no art. 35 da Lei Estadual nº 13.968.

§ 3º. Afastamentos para interesse particular são aqueles previstos no art. 36 da Lei Estadual nº 13.968.

§ 4º. Afastamentos para cedência são aqueles previstos no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.968.

CAPÍTULO II

DOS AFASTAMENTOS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 3º. Serão considerados afastamentos de curta duração aqueles previstos nos incisos I, II e III do art.34 da Lei Estadual nº 13.968, destinados à capacitação, colaboração com outra instituição pública de ensino superior ou de pesquisa, ou ainda frequência em congressos, simpósios, encontros ou reuniões relacionadas com atividades acadêmicas, administrativas ou sindicais, bem como participação em atividades desenvolvidas por entidades representativas de classe ou categoria profissional.

§ 1º. Os dias de afastamento de que trata o caput deste artigo são considerados de efetivo exercício, portanto remunerados.

§ 2º. Os afastamentos de curta duração serão classificados quanto à duração como sendo:

I) até dez dias úteis ou

II) superior a dez dias úteis.

§ 3º. Os afastamentos de curta duração serão classificados quanto ao custo como sendo:

I) sem ônus para a Universidade ou

II) com ônus para a Universidade.

§ 4º. O controle da quantidade das horas de afastamentos previstos no caput deste artigo será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 5º. Em qualquer caso, o requerimento para este tipo de afastamento deverá ser instruído com informações do evento ou atividade que ensejou o pedido.

§ 6º. Os pedidos de afastamento com ônus para a Universidade deverão ser protocolados com 60 (sessenta) dias de antecedência e as solicitações, sem ônus, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 7º. Os pedidos de afastamento para o exterior deverão ser protocolados com 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 8º. No caso de afastamentos, conforme previsto nos incisos I e III, art. 34 da Lei Estadual nº 13.968, o requerimento deverá ser instruído com a comprovação do número de horas ou horas-aula, conforme o caso, que será empregado na respectiva atividade.

§ 9º. No caso de afastamento para capacitação, conforme previsto no inciso I, art. 34 da Lei Estadual nº 13.968, o requerimento deverá vir acompanhado de comprovação de que a capacitação pleiteada é compatível com as atribuições do emprego e/ou da ocupação.

§ 10. No caso de afastamento para colaboração com outra instituição pública de ensino superior ou de pesquisa, restrita aos integrantes do Corpo de Professores, conforme previsto no inciso II, art. 34 da Lei Estadual nº 13.968, o requerimento deverá vir acompanhado de informação sobre o tipo de colaboração a ser executada.

§ 11. No caso de afastamento previsto no inciso III, art. 34 da Lei Estadual nº 13.968, o requerimento deverá vir acompanhado de comprovação de que a atividade a ser realizada está relacionada com atividades acadêmicas, administrativas, sindicais, científicas ou de categoria profissional, consideradas interesse da Universidade.

Art. 4º. Afastamentos com ônus implicam em direito a passagens e diárias.

§ 1º. Os afastamentos com ônus ficam condicionados à previsão orçamentária e aprovação financeira de diárias e passagens pela Pró Reitoria de Administração.

§ 2º. Os afastamentos com ônus deverão ser encaminhados, primeiramente, para a Pró Reitoria de Administração, e só terão prosseguimento após a aprovação desta.

Art. 5º. Na solicitação de afastamento o empregado deverá informar em seu requerimento em qual dos incisos do art. 34 da Lei Estadual nº 13.968 o seu pedido deverá ser enquadrado, a saber, incisos I, II, ou III.

Art. 6º. O Departamento de Recursos Humanos (DRH) deverá informar se os limites de horas previstos, nos casos dos incisos I e III do art. 34 da Lei Estadual nº 13.968, não serão ultrapassados, considerando a soma das horas dos afastamentos já concedidas no ano com as horas do afastamento solicitado, de acordo com o respectivo inciso do art. 34 da Lei Estadual nº 13.968 informado no requerimento.

Parágrafo Único. A informação referida no caput deste artigo deverá ser solicitada, pelo interessado, ao DRH antes de manifestações e de emissão de pareceres, devendo juntá-la ao requerimento de afastamento.

Art. 7º. Requerimentos para afastamentos de até dez dias úteis deverão ser acompanhados das seguintes manifestações:

- I) para o Corpo de Professores, dos Coordenadores de Curso nos quais o docente está ministrando aulas e do Diretor Regional da região na qual o docente está lotado;
- II) para o Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo, da chefia imediata e do respectivo Diretor Regional, no caso de lotação em Unidade Universitária.

Art. 8º. Requerimentos para afastamentos superiores há dez dias úteis deverão ser acompanhados das seguintes manifestações:

- I) para o Corpo de Professores, dos Colegiados de Curso nos quais o docente está ministrando aulas, do Diretor Regional da região na qual o docente está lotado e de parecer da CPPD;
- II) para o Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo, da chefia imediata, do respectivo Diretor Regional, no caso de lotação em Unidade Universitária e de parecer da CPPTA.

Art. 9º. Após os trâmites previstos nos artigos anteriores, o requerimento deverá ser encaminhado para decisão da autoridade competente sobre a autorização.

§ 1º. Para afastamentos no território nacional a autoridade competente é o Reitor.

§ 2º. Para afastamentos para o exterior a autoridade competente é o Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. Em caso de deferimento do afastamento o empregado deverá entregar à chefia imediata relatório e/ou documentos que comprovem a sua participação no evento ou atividade objeto do requerimento em até 1 (uma) semana após o seu retorno do afastamento.

CAPÍTULO III

DOS AFASTAMENTOS PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11º. Serão considerados afastamentos para cursos de pós-graduação os destinados a cursar especialização “lato sensu” com no mínimo de trezentos e sessenta horas e os cursos

“stricto sensu” de Mestrado e Doutorado, reconhecidos pelo órgão competente do Ministério da Educação, bem como pós-doutorados.

§ 1º. Os dias de afastamento de que trata o caput deste artigo são considerados de efetivo exercício, portanto remunerados.

§ 2º. Os afastamentos para cursos de pós-graduação não acarretarão ônus de passagens e de diárias para a Universidade.

§ 3º. Os pedidos de afastamento tratados neste capítulo deverão ser protocolados com 90 (noventa) dias de antecedência, quando for para o exterior, e com 60 (sessenta) dias de antecedência quando for para o território nacional.

Art. 12º. O controle das datas de início e fim das autorizações deferidas para afastamento para cursos de pós-graduação, bem como a contabilização do tempo dos afastamentos, considerando eventuais prorrogações, previstos neste capítulo, serão realizados pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH).

§ 1º. A duração do afastamento solicitado, incluídas eventuais prorrogações, deverá observar os limites máximos estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 35 da Lei Estadual nº 13.968.

§ 2º. A solicitação de novo afastamento para curso de pós-graduação deverá observar o interstício estabelecido no § 8º do art. 35 da Lei Estadual nº 13.968.

§ 3º. A informação de que os limites legais quanto ao início e quanto ao tempo de afastamento estão sendo observados será emitida pelo DRH mediante solicitação do interessado, que deverá encaminhá-la juntamente com o requerimento de afastamento.

Art. 13º. Os afastamentos para cursos de pós-graduação poderão ocorrer em tempo parcial, com até 20h semanais de afastamento, ou em tempo integral.

§ 1º. O afastamento para curso na própria UERGS dar-se-á, preferencialmente, em tempo parcial, desde que seja compatível com as exigências da formação e com os demais requisitos do curso.

§ 2º. O afastamento para curso em outra instituição dar-se-á em tempo parcial ou em tempo integral.

§ 3º. No caso de afastamento em tempo parcial, deverão ser definidos os dias e turnos em que se dará o afastamento. A cada novo período de matrícula no curso, os dias e turnos de afastamento poderão ser redefinidos mediante solicitação à chefia imediata.

§ 4º. O requerimento para este tipo de afastamento deverá ser instruído com a comprovação de que o curso está diretamente relacionado com as atribuições do emprego e/ou ocupação do empregado, sem a qual, não poderá ser autorizado.

§ 5º. O deferimento do afastamento para cursos de pós-graduação está condicionado a obtenção do valor numérico de avaliação mínimo nas últimas duas avaliações de desempenho funcional, conforme definido no caput do artigo 35 da Lei Estadual nº 13.968.

Art. 14º. Requerimentos para afastamentos para cursos de pós-graduação deverão ser acompanhados das seguintes manifestações:

I) para o Corpo de Professores, dos Colegiados de Curso nos quais o docente está ministrando aulas, do Diretor Regional da região na qual o docente está lotado e de parecer da CPPD;

II) para o Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo, da chefia imediata, do respectivo Diretor Regional, no caso de lotação em Unidade Universitária e de parecer da CPPTA.

Art. 15º. Em caso de deferimento do afastamento o empregado deverá entregar a documentação que comprova a sua matrícula no curso, bem como outras que sejam exigida para o afastamento, em até 120 (cento e vinte) dias após o deferimento, sob pena de perda do direito ao afastamento solicitado.

CAPÍTULO IV

DOS AFASTAMENTOS PARA INTERESSE PARTICULAR

Art. 16º. O afastamento para tratar de assuntos de interesse particular poderá ocorrer por período de até dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem ônus para a Universidade e sem remuneração do empregado.

Parágrafo Único. Os pedidos de afastamento tratados neste capítulo deverão ser protocolados com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 17º. O empregado que se afastar para curso de pós-graduação não poderá solicitar a licença referida neste capítulo antes que tenha permanecido na instituição obrigatoriamente por tempo igual ao do afastamento, incluída as prorrogações.

Parágrafo Único. A informação de que o interstício referido do caput deste artigo está sendo observado será emitida pelo DRH mediante solicitação do interessado, que deverá encaminhá-la juntamente com o requerimento de afastamento.

Art. 18º. Requerimentos para afastamentos para interesse particular deverão ser acompanhados das seguintes manifestações:

I) para o Corpo de Professores, dos Colegiados de Curso nos quais o docente está ministrando aulas, do Diretor Regional da região na qual o docente está lotado e de parecer favorável da CPPD;

II) para o Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo, da chefia imediata, do respectivo Diretor Regional, no caso de lotação em Unidade Universitária e de parecer favorável da CPPTA.

Parágrafo Único. Ficam resguardados os direitos a licença não remunerada nos termos estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho, independente de manifestação e de parecer favorável, definidos nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO V DOS AFASTAMENTOS PARA CEDÊNCIA

Art. 19º. Os afastamentos para cedência a outros órgãos públicos poderão ocorrer nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os dias de afastamento de que trata o caput deste artigo são considerados de efetivo exercício, portanto remunerados.

Art. 20º. Requerimentos para afastamentos para cedência deverão ser acompanhados das seguintes manifestações:

I) para o Corpo de Professores, dos Colegiados de Curso nos quais o docente está ministrando aulas, do Diretor Regional da região na qual o docente está lotado e de parecer da CPPD;

II) para o Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo, da chefia imediata, do respectivo Diretor Regional, no caso de lotação em Unidade Universitária e de parecer da CPPTA.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DA CPPD

Art. 21º. Para o trâmite dos afastamentos que exigem parecer ou deliberação da CPPD, a comissão deverá revisar o preenchimento de todos os requisitos legais vinculativos, previstos na Lei Estadual nº 13.968.

Art. 22º. Para os afastamentos de curta duração superior a dez dias úteis, deverão ser verificados os seguintes requisitos.

§ 1º. Informação no requerimento em qual dos incisos do art. 34 da Lei Estadual nº 13.968 o pedido deverá ser enquadrado, a saber, incisos I, II, ou III.

§ 2º. Aprovação financeira de diárias e passagens pela Pró Reitoria de Administração, para afastamentos com ônus.

§ 3º. Informação do DRH de que os limites temporais, quando couber, estão sendo observados.

§ 4º. Informações sobre o evento ou atividade que ensejou o pedido.

§ 5º. Comprovação de que a capacitação pleiteada é compatível com as atribuições do emprego e/ou da ocupação, no caso de afastamento para capacitação, conforme previsto no inciso I, art. 34 da Lei Estadual nº 13.968.

§ 6º. Informação sobre o tipo de colaboração com outra instituição pública de ensino superior ou de pesquisa, no caso de afastamentos previstos no inciso II, art. 34 da Lei Estadual nº 13.968.

§ 7º. Comprovação de que a atividade a ser realizada está relacionada com atividades acadêmicas, administrativas, sindicais, científicas ou de categoria profissional, consideradas interesse da Universidade, no caso de afastamentos previstos no inciso III, art. 34 da Lei Estadual nº 13.968.

§ 8º. Manifestação dos Colegiados de Curso nos quais o docente está ministrando aulas e do Diretor Regional da região na qual o docente está lotado.

Art. 23º. Para a emissão de parecer para os afastamentos de curta duração, a CPPD deverá levar em consideração o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior, bem como a manifestação dos Colegiados de Curso e do Diretor Regional.

Art. 24º. Para os afastamentos para cursos de pós-graduação a CPPD deverá verificar os seguintes requisitos.

§ 1º. Informações sobre o curso que será frequentado que permita verificar as exigências quanto a sua natureza, estabelecidas no §1º do artigo 35 da Lei Estadual nº 13.968.

§ 2º. Informação do DRH de que os limites temporais definidos na Lei Estadual nº 13.968 estão sendo observados.

§ 3º. Informações se o afastamento dar-se-á em tempo parcial ou em tempo integral.

§ 4º. Informação, no caso de afastamento em tempo parcial, da quantidade de horas semanais de afastamento e em quais dias e turnos se dará o afastamento.

§ 5º. Comprovação de que o curso está diretamente relacionado com as atribuições do emprego e/ou ocupação do empregado.

§ 6º. Comprovação de obtenção do valor numérico de avaliação mínimo nas últimas duas avaliações de desempenho funcional, conforme definido no caput do artigo 35 da Lei Estadual nº 13.968.

§ 7º. Manifestação dos Colegiados de Curso nos quais o docente está ministrando aulas e do Diretor Regional da região na qual o docente está lotado.

Art. 25º. Para a emissão de parecer para os afastamentos para cursos de pós-graduação, a CPPD deverá levar em consideração, além dos requisitos previstos no artigo anterior, a manifestação dos Colegiados de Curso no qual o professor possui carga horária letiva.

Art. 26º. No parecer da CPPD deverão constar, no mínimo, as seguintes considerações:

I) Quantos professores da mesma área do requerente já estão afastados, durante a vigência do afastamento solicitado, na Unidade onde o professor atua com a maior dedicação de carga-horária.

II) Como os encargos docentes, que seriam de responsabilidade do requerente no período de afastamento, em especial as aulas na graduação, serão atendidas.

III) No caso do(s) Colegiado(s) de Curso(s) responsabilizar(em)-se pelos encargos do requerente, durante o período de afastamento, se os nomes dos professores que ficarão responsáveis pelos encargos estão indicados explicitamente nas manifestações apresentadas, com a respectiva anuência deles.

IV) Manifestação justificada sobre a necessidade, ou não, de contratação de Professor Substituto.

V) Se a Universidade terá que arcar, ou não, com prejuízos em caso de deferimento do afastamento e, em caso positivo, quais são estes prejuízos.

VI) Qual a relevância do curso desejado, bem como da respectiva titulação que será obtida pelo requerente, para os interesses dos cursos de graduação e pós-graduação existentes ou apontados no planejamento da Universidade.

VII) Quais contribuições receberão os grupos de pesquisa, vinculados à Universidade, no qual o professor atua ou poderá atuar futuramente.

Art. 27º. Caso a CPPD tenha que decidir sobre dois ou mais afastamentos simultâneos e entenda, com a devida justificativa, que eles são mutuamente excludentes, deverão ser levados em conta, nesta ordem, os seguintes critérios objetivos para emissão de parecer favorável:

- I) docente com dedicação exclusiva;
- II) maior tempo de atuação na Uergs;
- III) melhor média de desempenho funcional obtido nas duas últimas avaliações anuais.
- IV) melhor média de desempenho funcional na última avaliação anual.

Art. 28º. Para a emissão de parecer para os afastamentos para interesse particular a CPPD deverá considerar a manifestação dos Colegiados de Curso nos quais o docente está ministrando aulas e do Diretor Regional da região na qual o docente está lotado.

§ 1º. A CPPD deverá verificar a informação do DRH de que os limites temporais definidos na Lei Estadual nº 13.968 estão sendo observados.

§ 2º. O parecer deverá apresentar manifestação justificada sobre a necessidade, ou não, de contratação de Professor Substituto.

§ 3º. O parecer deverá apresentar manifestação sobre eventuais prejuízos, ou não, que a Universidade terá que arcar em caso de deferimento do afastamento e, em caso positivo, quais são estes prejuízos.

Art. 29º. Para a emissão de parecer para os afastamentos para cedência a CPPD deverá considerar a manifestação dos Colegiados de Curso nos quais o docente está ministrando aulas e do Diretor Regional da região na qual o docente está lotado.

§ 1º. O parecer deverá apresentar manifestação justificada sobre a necessidade, ou não, de contratação de Professor Substituto.

§ 2º. O parecer deverá apresentar manifestação sobre eventuais prejuízos e benefícios que a Universidade terá em caso de deferimento do afastamento.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DA CPPTA

Art. 30º. Para o trâmite dos afastamentos que exigem parecer ou deliberação da CPPTA, a comissão deverá revisar o preenchimento de todos os requisitos legais vinculativos, previstos na Lei Estadual nº 13.968.

Art. 31º. Para os afastamentos de curta duração superior a dez dias úteis, deverão ser verificados os seguintes requisitos.

§ 1º. Informação no requerimento em qual dos incisos do art. 34 da Lei Estadual nº 13.968 o pedido deverá ser enquadrado, a saber, incisos I, ou III.

§ 2º. Aprovação financeira de diárias e passagens pela Pró Reitoria de Administração, para afastamentos com ônus.

§ 3º. Informação do DRH de que os limites temporais, quando couber, estão sendo observados.

§ 4º. Informações sobre o evento ou atividade que ensejou o pedido.

§ 5º. Comprovação de que a capacitação pleiteada é compatível com as atribuições do emprego e/ou da ocupação, no caso de afastamento para capacitação, conforme previsto no inciso I, art. 34 da Lei Estadual nº 13.968.

§ 6º. Comprovação de que a atividade a ser realizada está relacionada com atividades acadêmicas, administrativas, sindicais, científicas ou de categoria profissional, consideradas interesse da Universidade, no caso de afastamentos previstos no inciso III, art. 34 da Lei Estadual nº 13.968.

§ 7º. Manifestação da chefia imediata e do respectivo Diretor Regional, no caso de lotação em Unidade Universitária.

Art. 32º. Para a emissão de parecer para os afastamentos de curta duração, a CPPTA deverá levar em consideração o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior, bem como a manifestação da chefia imediata e do respectivo Diretor Regional, no caso de lotação em Unidade Universitária.

Art. 33º. Para os afastamentos para cursos de pós-graduação a CPPTA deverá verificar os seguintes requisitos.

§ 1º. Informações sobre o curso que será frequentado que permita verificar as exigências quanto a sua natureza, estabelecidas no §1º do artigo 35 da Lei Estadual nº 13.968.

§ 2º. Informação do DRH de que os limites temporais definidos na Lei Estadual nº 13.968 estão sendo observados.

§ 3º. Informações se o afastamento dar-se-á em tempo parcial ou em tempo integral.

§ 4º. Informação, no caso de afastamento em tempo parcial, da quantidade de horas semanais de afastamento e em quais dias e turnos se dará o afastamento.

§ 5º. Comprovação de que o curso está diretamente relacionado com as atribuições do emprego e/ou ocupação do empregado.

§ 6º. Comprovação de obtenção do valor numérico de avaliação mínimo nas últimas duas avaliações de desempenho funcional, conforme definido no caput do artigo 35 da Lei Estadual nº 13.968.

§ 7º. Manifestação da chefia imediata e do respectivo Diretor Regional, no caso de lotação em Unidade Universitária.

Art. 34º. Para a emissão de parecer para os afastamentos para cursos de pós-graduação, a CPPTA deverá levar em consideração, além dos requisitos previstos no artigo anterior, a manifestação da chefia imediata e do respectivo Diretor Regional, no caso de lotação em Unidade Universitária.

Art. 35º. No parecer da CPPTA deverão constar, no mínimo, as seguintes considerações:

I) Quantos servidores da mesma área do requerente já estão afastados, durante a vigência do afastamento solicitado, no setor onde o requerente está lotado.

II) Como as tarefas e atribuições, que seriam de responsabilidade do requerente no período de afastamento, serão atendidas.

III) Se a Universidade terá que arcar, ou não, com prejuízos em caso de deferimento do afastamento e, em caso positivo, quais são estes prejuízos.

IV) Qual a relevância do curso desejado, bem como da respectiva titulação que será obtida pelo requerente, para os interesses da Universidade, bem como das tarefas inerentes ao cargo e às funções do requerente.

Art. 36º. Caso a CPPTA tenha que decidir sobre dois ou mais afastamentos simultâneos e entenda, com a devida justificativa, que eles são mutuamente excludentes, deverão ser levados em conta, nesta ordem, os seguintes critérios objetivos para emissão de parecer favorável:

I) maior tempo de atuação na Uergs;

II) melhor média de desempenho funcional obtido nas duas últimas avaliações anuais.

III) melhor média de desempenho funcional na última avaliação anual.

Art. 37º. Para a emissão de parecer para os afastamentos para interesse particular a CPPTA deverá considerar a manifestação da chefia imediata e do respectivo Diretor Regional, no caso de lotação em Unidade Universitária.

§ 1º. A CPPTA deverá verificar a informação do DRH de que os limites temporais definidos na Lei Estadual nº 13.968 estão sendo observados.

§ 2º. O parecer deverá apresentar manifestação sobre eventuais prejuízos, ou não, que a Universidade terá que arcar em caso de deferimento do afastamento e, em caso positivo, quais são estes prejuízos.

Art. 38º. Para a emissão de parecer para os afastamentos para cedência a CPPTA deverá considerar a manifestação da chefia imediata e do respectivo Diretor Regional, no caso de lotação em Unidade Universitária.

Parágrafo Único. O parecer deverá apresentar manifestação sobre eventuais prejuízos e benefícios que a Universidade terá em caso de deferimento do afastamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º. O empregado da Uergs, após solicitação de afastamento deverá aguardar em exercício a autorização do mesmo que, caso seja deferido, será comunicado ao interessado pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH).

Art. 40º. Todos os pedidos de afastamento e prorrogação farão parte de processo único e individual.

Art. 41º. Pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados com justificativa, além de atualização dos documentos que instruíram o pedido original.

Parágrafo Único. Pedidos de prorrogação deverão passar pelos mesmos trâmites definidos para o requerimento original.

Art. 42º. A CPPD e a CPPTA, após o recebimento de requerimentos de afastamentos, terão os seguintes prazos para manifestação:

I) 10 (dez) dias para afastamentos de curta duração;

II) 15 (quinze) dias para afastamentos para cursos de pós-graduação;

III) 20 (vinte) dias para os demais afastamentos.

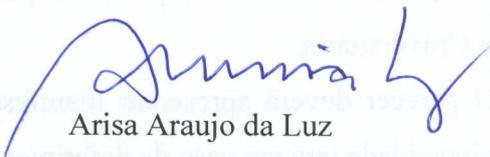
Art. 43°. Recursos administrativos às decisões sobre afastamentos serão julgados pelo Conselho Superior Universitário - CONSUN.

Art. 44°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Universitário - CONSUN.

Art. 45°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 46°. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2015.



Arisa Araujo da Luz
Presidente do CONSUN